

**LEI MUNICIPAL Nº 1.109/ 2018.**

**EMENTA: INCLUI CALENDARIO MUNICIPAL DA CIDADE DE JOAQUIM NABUCO O DIA DO EVANGELICO E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, constitucionais, considerando a lei federal nº 12.327/2010 que Institui o dia nacional do evangélico e em conformidade com o que disciplina a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara de vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Joaquim Nabuco – PE, o Dia Municipal do Evangélico, a ser comemorado sempre no dia 10 de setembro de cada ano.

**Art. 2º.** Nesse dia será feriado municipal de Joaquim Nabuco – PE.

**Art. 3º.** No Dia Municipal do Evangélico serão promovidos eventos públicos voltados para o segmento evangélico da população com livre acesso a toda comunidade.

**Parágrafo Único:** A programação de que trata o Art. 3º desta lei, a ser realizada no Dia Municipal do Evangélico será estabelecida pelas igrejas evangélicas, de modo que o Poder Executivo e o Legislativo deste município oferecerão apoio e segurança as comemorações festivas.

**Art. 4º.** Para a realização e respectiva promoção dos eventos descritos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as igrejas evangélicas legitimamente constituídas no município de Joaquim Nabuco – PE, além de oferecer estrutura para a realização dos referidos eventos.

**Art. 5º.** A programação e a organização para comemoração do Dia Municipal do Evangélico ficarão a cargo de todas as igrejas evangélicas do município, que em comum acordo terão a liberdade de organizar os eventos pertinentes a esse dia.

**Art. 6º.** O Dia Municipal do Evangélico, logo que sancionada esta lei, deverá constar no calendário oficial do município, já que será celebrado a Palavra de Jesus Cristo.

§ 1º Fica alterado o inciso IV da Lei Municipal nº 857/2003, que passa a ter a seguinte redação.

(..)



IV – 10 de Setembro comemoração ao dia do Evangélico.

§ 2º A última sexta-feira do mês de setembro, data em se comemora o dia da Cultura Nabuquense prevista o inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 857/2003, permanece no calendário festivo do município, perdendo apenas seu status de feriado, sendo facultado ao Chefe do Poder Executivo o deferimento de ponto facultativo aos servidores Públicos do município de Joaquim Nabuco-PE nesta data.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco-PE, 20 de julho de 2018.



**Antônio Raimundo Barreto Neto.**  
**PREFEITO**